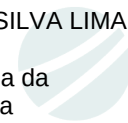




Aprovo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 01-07-2022 13:40:41



CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE
CANDIDATOS A PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DA FACULDADE DE
FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 197/22/CPV/FF

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	5
CLÁUSULA 6.ª – INSPEÇÃO	6
CLÁUSULA 7.ª – CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE E GARANTIA TÉCNICA	6
CLÁUSULA 8.ª – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª – SEGUROS.....	7
CLÁUSULA 10.ª – DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 11.ª – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS	9
SECÇÃO II	10
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
CLÁUSULA 12.ª - PREÇO BASE.....	10
CLÁUSULA 13.ª - REVISÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
SECÇÃO III.....	12
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO	12
CAPÍTULO III.....	13
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 16.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 17.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 18.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 19.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	16
CLÁUSULA 20.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	16
CAPÍTULO IV	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 21.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 22.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 24.ª – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 25.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CAPÍTULO V	18
CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 26.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	18
CLÁUSULA 27.ª – ANEXOS	18
ANEXO I	19



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO CONTRATUAL

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual entre a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) e o adjudicatário, que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de avaliação psicológica de candidatos a procedimentos concursais da FFUL, nos termos e nas condições melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à FFUL, antes do início da mesma.



6. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços deve o adjudicatário submete-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
7. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências erradas que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato que vier a ser celebrado terá início na data da sua assinatura e cessará com a verificação da condição, de entre as seguintes, que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Decurso de tempo até 31/12/2022;
 - b) Esgotado o valor global do contrato.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação objeto do contrato a celebrar será realizada, preferencialmente, nas instalações da FFUL ou, se necessário, nas instalações próprias do adjudicatário, conforme melhor definido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser prestada faseadamente, mediante solicitação prévia da FFUL, no momento e nas quantidades que esta, em função das necessidades concretas, entender por adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se solicitação prévia o envio pela FFUL de uma nota de encomenda contendo a descrição e quantidades da prestação de serviços a realizar, conforme o estipulado no Caderno de Encargos.
4. A FFUL não garante a aquisição de toda a prestação de serviços prevista no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, mas somente aqueles que, durante o prazo de execução do contrato serão solicitados, não ficando assim vinculada à sua totalidade, podendo também, em função das necessidades, solicitar bens em quantidades superiores e/ou inferiores aos ali



estimados, desde que não ultrapasse o preço contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e respetivos anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação de serviços, nos termos constantes no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre a prestação de serviços executada e a finalidade a que mesma se destina com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da FFUL;
 - d) Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à FFUL qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos e seus anexos, não alterando as condições subjacentes à prestação dos serviços acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da FFUL;
 - f) Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que se demonstrem

necessários e indispensáveis à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- g) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que os serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela FFUL;
- h) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da FFUL;
- j) Comunicar à FFUL qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social, dos seus representantes legais, situação jurídica e/ou comercial
- k) Nomear, e comunicar à FFUL, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a FFUL;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6.ª – INSPEÇÃO

Se aplicável, a FFUL poderá, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao determinado no presente Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

CLÁUSULA 7.ª – CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FFUL os serviços objeto do contrato com as



características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. O adjudicatário é responsável perante a FFUL por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.
4. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na FFUL.
2. A FFUL acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para a execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª – SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.^a – DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FFUL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objetode licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico.
4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O adjudicatário será ainda responsável perante a FFUL, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo, digital ou em papel, relacionado com os dados analisados e que a FFUL considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela FFUL para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A FFUL atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato, sem que



para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à FFUL qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a FFUL vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª - PREÇO BASE

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 15.200,00€ (quinze mil e duzentos euros), ao qual acrescerá a taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo a que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.
3. A fixação do preço base foi fundamentada em consultas informais ao mercado, nos termos dos artigos 35.º-A e 47.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela FFUL, nos termos da cláusula 5.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a FFUL deverá pagar ao adjudicatário o valor constante na fatura enviada relativa aos serviços executados.
4. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de serviços a executar.
5. Somente serão pagos os serviços executados, pelo que o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não tenha sido executada a totalidade dos serviços estimados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
6. As faturas devem discriminar os serviços executados, a quantidade e o preço unitário.
7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
9. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
10. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos serviços, legal e contratualmente definidos, ou de discordância por parte da FFUL quanto aos valores indicados nas faturas,



deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de crédito.

11. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
12. Os valores contestados pela FFUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a FFUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
15. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela FFUL, Licenciada Ângela Linhares.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.



4. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes de adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da FFUL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A FFUL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela FFUL, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da FFUL, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da FFUL, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo

incumprimento de data e prazos de entrega dos elementos referentes e previstos para a prestação dos serviços objeto do contrato, a FFUL pode aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a FFUL pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a FFUL pode determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a FFUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FFUL terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A FFUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 18.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional que:
 - a) Impossibilite o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Seja alheia à vontade das partes;
 - c) Não derive de falta ou negligência de qualquer das partes;
 - d) Não fosse conhecida ou previsível à data da celebração do contrato; e

- e) Não seja razoavelmente exigível à parte contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
4. Não constituirão força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A impossibilidade, total ou parcial, de execução do contrato pelo prestador, em consequência de caso fortuito ou de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a FFUL a proceder à respetiva resolução do contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.



CLÁUSULA 19.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à FFUL o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação de serviços, os recursos necessários e identificados na proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no Caderno de Encargos, a FFUL procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da FFUL.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação, nem a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deve ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.
3. Qualquer comunicação efetuada por carta regista é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus anexos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal



Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.^a – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 25.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

CAPÍTULO V

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são as constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 27.^a – ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Especificações Técnicas



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Aquisição da prestação de serviços de avaliação psicológica de candidatos a procedimentos concursais da FFUL, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para as categorias de Assistente Operacional, Assistente Técnico e Técnico Superior.

2. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- a) Aplicação do método de seleção obrigatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, avaliação psicológica, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, em consonância com o Júri dos procedimentos;
- b) Avaliação psicológica – Prova escrita a realizar nas instalações da FFUL ou do adjudicatário;
- c) Cotação e análise dos resultados, apresentados através de uma ficha individual/relatório, designadamente, com os seguintes parâmetros: Dados Biográficos, Perfil de Aptidões, Perfil Comportamental, Parecer e Resultado Final, e garantindo o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria supra identificada;
- d) Os resultados finais são emitidos conforme o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
- e) As fichas individuais são enviadas, preferencialmente, por via eletrónica, ao Júri do procedimento até ao limite máximo de 5 dias úteis após a realização de provas.
- f) A listagem com a identificação dos candidatos presentes e faltosos à prova de avaliação psicológica é enviada, por via eletrónica, no dia útil seguinte à conclusão das avaliações para o Júri do procedimento.

- g) Apreciação e resposta às reclamações dos candidatos, no que concerne às questões técnicas, relativamente à nota atribuída na prova de avaliação psicológica, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do envio do pedido por parte da FFUL.

3. QUANTIDADES

CATEGORIA PROFISSIONAL	N.º DE CANDIDATOS
ASSISTENTE OPERACIONAL	25
ASSISTENTE TÉCNICO	50
TÉCNICO SUPERIOR	120

4. CONDIÇÕES

- A FFUL não garante a aquisição de toda a prestação de serviços prevista no ponto 3 deste **Anexo I**, mas somente os serviços que, durante o prazo de execução do contrato forem solicitados, não ficando vinculada ao consumo total;
- As notificações previstas no artigo 10.º da Portaria supra identificada são da responsabilidade da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- Todos e quaisquer materiais necessários à execução dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário;
- As provas são realizadas, preferencialmente, nas instalações da FFUL ou, se necessário, nas instalações próprias do adjudicatário;
- A prestação de serviços é prestada de forma faseada, mediante solicitação prévia da FFUL, no momento e nas quantidades que, em função das necessidades concretas, entender por adequadas, podendo ultrapassar as quantidades previstas por categoria profissional, sem nunca ultrapassar o preço contratual;
- A calendarização é determinada visando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos procedimentos, obrigando-se o adjudicatário a realizar a(s) prova(s) solicitada(s) previamente pela FFUL no prazo máximo de 14 dias consecutivos;
- O adjudicatário tem de identificar um Gestor do Serviço para efeitos de comunicação direta;



- h) Somente são faturadas as avaliações efetivamente realizadas, pelo que o adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não tenha sido executada a totalidade dos serviços estimados.